

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 13 DE JULHO DE 2011

Autoriza doação de imóvel nas condições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação do terreno descrito no artigo 2º desta Lei, à empresa Usinagem J.A. Itaúna Ltda – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 66.471.814/0001-12, Inscrição Estadual nº 338.834.661.00-48, com sede na Rua Padre Antônio, nº 135, Centro, Itaúna-MG, para fins de instalação de sua sede própria e expansão de suas atividades.

Art. 2º O imóvel objeto da doação de que trata esta Lei constitui-se de uma área de 572,35 m² (quinhentos e setenta e dois metros e trinta e cinco decímetros quadrados), cadastrada no patrimônio da municipalidade como lote 013, quadra 001, zona 02, situada na Rua Um, Fazenda da Chácara, com as seguintes medidas e confrontações: 27,10 metros de frente para a referida rua; 24,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 12; 20,00 metros pela lateral esquerda confrontando com o lote 14; e 25,50 metros pelos fundos confrontando com o lote 006, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna, sob nº 36761, Livro 2-FQ, Fls.161.

Art. 3º A doação do imóvel objeto desta Lei fica vinculada às seguintes condições a serem cumpridas pela empresa donatária:

I – dedicar-se às atividades descritas em seu contrato social;

II – evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades a que se refere o inciso I deste artigo;

III – não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 5 (cinco) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar a 12 (doze) meses de inatividade;

IV – em caso de edificações, elaborar projetos de construção civil e submetê-los à apreciação e aprovação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Itaúna e implantar projeto de segurança com a aprovação prévia do Corpo de Bombeiros local;

V – recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre as atividades de prestação de serviço à Fazenda Municipal de Itaúna, mesmo em caso de alteração ou expansão das atividades e de representações comerciais;

VI – afixar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, placa indicativa do investimento do Município realizado sobre a atividade econômica da empresa donatária, na forma regulamentada por decreto.

VII – recolher, na forma da Lei Municipal nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, no prazo de até trinta dias após a transferência, o equivalente a 2% (dois por cento) do valor da avaliação do imóvel doado, sendo 1% (um por cento) para o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA e 1% (um por cento) para entidade filantrópica a ser indicada pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII – Permitir a utilização do imóvel para garantia de financiamentos junto a instituições financeiras, com hipoteca em segundo grau, em favor do Município.

Parágrafo único – O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo implicará a reversão do imóvel, sem que caiba a donatária qualquer direito à indenização por benfeitorias e edificações realizadas.

Art. 4º Decorridos 5 (cinco) anos da data da escritura de doação e atendidas as condições previstas no artigo 3º desta Lei, torna-se sem efeito a cláusula de reversão do imóvel.

Art. 5º Efetivada a transferência do domínio pela via da doação, ficará vedado à donatária, ou a qualquer de seus sócios quotistas, utilizar-se do valor do imóvel para garantia de dívidas e negócios, salvo a hipótese prevista no inciso VIII do artigo 3º desta Lei.

Parágrafo único. Caberá a donatária a responsabilidade pelas despesas com emolumentos cartoriais relativos à outorga de escrituras.

Art. 6º Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a municipalidade, avaliados objetivamente através de estudos, projetos e política de desenvolvimento econômico no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei, proceder à outorga de escritura de doação independentemente de licitação.

Parágrafo único. Na escritura de doação deverá constar cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no inciso VI, da Lei nº 3.498/99, com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.342/08.

Art. 7º Para formalizar o ato de transmissão do domínio e baixa no cadastro e no balanço patrimonial do Município, a totalidade da área do imóvel foi avaliada por comissão especial, ao preço de R\$ 85.852,50 (oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.513, de 3 de novembro de 2010, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2011

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

AFONSO CUSTÓDIO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração

FREDERICO DUTRA SANTIAGO
Procurador Geral do Município

Itaúna, 13 de julho de 2011.

Ofício Nº 439/2011-Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 30/2011

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei nº 30/11, que “*Autoriza doação de imóvel nas condições que menciona e dá outras providências*”.

No uso das prerrogativas concedidas no artigo 82, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e contando com a consideração de V. Exa., convoco reunião extraordinária dos membros desse Legislativo, em data e horário designados por essa Presidência, para que seja colocado em pauta o Projeto de Lei supracitado, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Assim sendo, Sr. Presidente, com os votos de apreço e consideração, aguardo a deliberação solicitada.

Atenciosamente,

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ÉDIO GONÇALVES PINTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA

PROJETO DE LEI N^º 30/2011

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei visa à autorização do Legislativo para doação de imóvel do Município à empresa Usinagem J.A Itaúna Ltda para fins de expansão de suas atividades.

A empresa donatária funciona no Município desde março de 1993 na atividade de fabricação, comercialização e prestação de serviços de acabamento em peças de usinagens para fins diversos.

Ressalte-se que a empresa é tipicamente itaunense, em plena fase de crescimento e expansão de suas atividades e se destaca no fornecimento de seus produtos para diversas empresas da região, no setor metal mecânico. Evidente, também, o interesse público na expectativa de continuidade da política de desenvolvimento econômico do Município.

Por essas razões, visando à consolidação dos objetivos propostos com vistas a propiciar a geração de emprego e renda e contribuir para a arrecadação de tributos no Município, aguardamos que os vereadores votem e aprovem a presente proposição de lei.

Atenciosamente.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal